

LEI MUNICIPAL Nº 2.040/25, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a Condução
Excepcional de veículos e
equipamentos rodoviários públicos,
pertencentes à frota local, por
Servidores Públicos Municipais, e dá
outras providências.*

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica excepcionalmente autorizado, quando haver a necessidade a bem do serviço público e não tendo a disponibilidade imediata de servidor municipal ocupante da categoria funcional de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, que os servidores públicos municipais pertencentes à categoria funcional de MOTORISTA, desde que estes em posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível, sejam provisoriamente designados para operar equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizado, quando haver a necessidade a bem do serviço público e não tendo a disponibilidade imediata de servidor municipal ocupante da categoria funcional de MOTORISTA, que os servidores públicos municipais pertencentes à categoria funcional de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, desde que estes em posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível, sejam provisoriamente designados a conduzir veículos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 11.04.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.